



Boletim Administrativo Eletrônico

E

A

B

Nº 1.907 de 14 de novembro de 2024
Edição Semanal



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Portaria Nº 73, de 08 de fevereiro de 2023, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico - BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Maria Silvia Rossi

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira

Diretor substituto do Departamento de Ações Estratégicas e Intersectoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos

Lincon Rodrigo Henke

Sumário

Atos da Presidência

Portarias 5-10

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

Portarias 11-23

Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

Portaria..... 24-25

Atos das Superintendências

Superintendência do IPHAN no Estado do Acre 26

Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia..... 27-28

Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso 29-30

Superintendência do IPHAN no Estado do Pará 31

Superintendência do IPHAN no Estado do Pernambuco 32

Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro..... 33

Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Norte 34

Superintendência do IPHAN no Estado de Rondônia 35

Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo 36

.....Esta edição completa do BAE é composta de 36 páginas.....

Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 202, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e em consonância com o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, visando a necessidade de salvaguarda e preservação do patrimônio cultural indígena e,

CONSIDERANDO as obrigações advindas do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e instituiu o instrumento do Tombamento; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 375, de 17 de agosto de 2018, que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Grupo de Trabalho Xingu (GT Xingu), com o objetivo de discutir e propor ações e instrumentos de gestão capazes de garantir a preservação e a salvaguarda do Patrimônio Cultural Xinguano.

§ 1º. As reuniões do GT Xingu acontecerão, preferencialmente, através da plataforma virtual teams;

§ 2º. O escopo de trabalho deste GT é delimitado aos Bens Culturais materiais constituintes do Patrimônio Cultural Xinguano;

Art.2º Estabelecer o Plano de Trabalho, a ser aprovado pelo referido Grupo em reuniões realizadas ao longo de 2024 e 2025 composto, pelo menos, das seguintes Metas:

- a) Propor ações necessárias à valorização e proteção dos lugares sagrados de Kamukuwaká e Sagihengu.
- b) Discutir sobre as medidas de proteção urgentes para o patrimônio já tombado;
- c) Realizar estudos e pesquisas para possível instrução da ampliação do tombamento; e
- d) Confirmar os atributos que expressam os valores reconhecidos pelo tombamento;
- e) Confirmar as poligonais de tombamento e de entorno dos bens culturais protegidos.

Parágrafo único: O GT terá um prazo de 12 (doze) meses para executar as Metas estabelecida no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período desde que haja concordância entre as integrantes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores do Iphan e representantes das comunidades indígenas elencados abaixo:

Representantes	Membro	Unidade
Danilo Curado	Titular	CGID/DEPAM
Raul Brochado Maravalhas	Suplente	CGID/DEPAM
Thaísa Lumie Yamaue	Titular	DPI
Thaís Borges da Silva Pinho Werneck	Suplente	DPI
Paulo Moura Peters	Titular	DAFE
Danilo Gustavo Silveira Asp	Suplente	DAFE
Eric Lemos Pereira Faustino	Titular	CNL/DAEI
Renato Silva Mangueira	Suplente	CNL/DAEI
Ana Paula da Rosa Leal	Titular	CNA/DAEI
Fernanda de Sousa Fernandes	Suplente	CNA/DAEI
Francisco Forte Stucchi	Titular	IPHAN/MT
Fernanda Araújo Marques da Silva	Suplente	IPHAN/MT
Yakuwipu Waurá Ewësh Yawalapiti Waurá Kohizinho Kalapalo Awaqkatu Kayabi	Titular	ATIX
Alawero Meynako lanukula Kaiabi Suia Awajato Aweti Karin Yudja	Suplente	ATIX

§ 1º Havendo necessidade de substituição de participantes deste GT, a chefia imediata do servidor deverá comunicar por ofício ao diretor do DEPAM o novo membro a ser nomeado, e nova portaria, retificando o representante deverá ser publicada no BAE.

§ 2º Colaboradores eventuais poderão ser convocados a participar das reuniões ou do trabalho em metas específicas, desde que aprovado em reunião anterior e registrado em ata.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do técnico Danilo Curado, do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS
PRESIDENTE

PORTARIA IPHAN Nº 204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e na Portaria Iphan nº 79, de 23 de fevereiro de 2023, e o contido no Processo Administrativo n.º 01450.009467/2024-65, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) do Iphan.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente, destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna deste Iphan.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I. o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II. a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Iphan; e

III. a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua das atividades de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I. Avaliações internas:

a) monitoramento contínuo;

b) avaliações periódicas; e

II Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

c) estabelecimento e monitoramento de indicadores de desempenho;

d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

e) *feedback* de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e

f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais, procedimentos e boas práticas de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura do Iphan, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da [Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019](#).

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à Auditoria Interna coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;

III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e

V - propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Diretoria Colegiada do Iphan ou afim, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM;

III - as oportunidades e os riscos e de melhorias identificados;

IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e

VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, devem ser comunicados pelo Auditor-Chefe à Diretoria Colegiada do Iphan ou afim, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 9º A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 2017, e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 576, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, , no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e a Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o disposto no Processo Administrativo SEI 01450.009303/2024-38, resolve:

Art. 1º Alterar a unidade de exercício da servidora Denise Rosário de Carvalho, matrícula SIAPE nº 1495735, ocupante do cargo Técnico I, da Coordenação Técnica da Superintendência do Iphan no estado do Pará para a Corregedoria, unidade localizada no sede do Iphan em Brasília.

Art. 2º Fica mantida a atual unidade de lotação da servidora.

Art. 3º Fica pactuada, na nova unidade de exercício, a modalidade de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 4º Retorna-se tacitamente a servidora à anterior unidade de exercício em caso de dispensa das atividades na nova unidade de exercício.

LEANDRO GRASS

PRESIDENTE

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 161 DPA/IPHAN DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Publica a Primeira Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para o período 2023-2024.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD) DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria DPA/Iphan Nº 127, de 22 de julho de 2024, Diário Oficial da União, nº 151, Seção 1, de 7 de agosto de 2024, e considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do CGD, ocorrida em 09 de outubro de 2024, conforme documentado nos processos nº 01450.006457/2024-78 e 01450.003613/2023-68, resolve:

Art.1º Publicar a primeira revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para o período 2023-2024, aprovado pelo Comitê de Governança Digital (CGD) e disponibilizado para acesso público na íntegra no Portal do IPHAN: www.iphan.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA FÁTIMA BORTOLI ARAÚJO

Diretora substituta do Departamento de Planejamento e Administração
Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação

PORTARIA DPA/IPHAN Nº 162, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os prazos, os procedimentos e as orientações para o encerramento do exercício financeiro de 2024 e a abertura do exercício financeiro de 2025.

A DIRETORA SUBSTITUTA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria de Pessoal Iphan nº 536, de 23 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 25 de outubro de 2024, e tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Divulgar o Manual SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício, bem como elencar os principais procedimentos e prazos que deverão ser observados com o intuito de garantir a uniformização e eficiência dos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis:

I - CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTO
02/12/2024 até 06/01/2025	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição de empenhos em Restos a Pagar Não Processados A LIQUIDAR e EM LIQUIDAÇÃO.
Até 09/12/2024, às 20:00 h	Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo – Data limite para emissão de Nota de Empenho para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado 6 ou 7 - RP 6 ou RP-7 (Decreto 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, art. 13, inciso I)
Até 05/12/2024	Devolução de recursos financeiros à unidade setorial - COFIN.
Até 31/12/2024	Órgãos e as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo - Emissão de Nota de Empenho, para as demais despesas (Decreto 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, art. 13, inciso II)
Até 31/12/2024	Inscrição em Restos a Pagar Processados (1º processo). Movimentação de saldos dos Restos a Pagar Não Processados que serão excetuados do cancelamento automático, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, da Lei 14.133, de 2021, incluído pela promulgação de partes vetadas da Lei nº 14.770, de 2023.
Até 31/12/2024	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados: - RPNP a Liquidar e Em Liquidação Bloqueados, exercício de 2020, correspondente aos saldos das contas 6.3.1.5.1.00.00 e 6.3.1.5.2.00.00; e - RPNP a Liquidar e Em Liquidação, exercícios de 2020 e anteriores, correspondente aos saldos das contas 6.3.1.1.0.00.00 e 6.3.1.2.0.00.00. Os empenhos inscritos em Restos a Pagar do exercício de 2019 e que foram prorrogados em caráter de exceção do também serão cancelados automaticamente.
07/01/2025	Fechamento – Setorial Contábil

07/01/2025	Inscrição em Restos a Pagar: - Não Processados a Liquidar e Em Liquidação indicados pelo Ordenador de Despesas; - Processados (processo diário executado no período de 31/12/2024 até 07/01/2025).
08/01/2025	Conferência do processo de inscrição de RP
08/01/2025	Baixa do crédito pré-empenhado a empenhar, com base nos saldos da conta contábil 62291.01.00
08/01/2025	Anulação de empenhos não inscritos em RPNP por ausência de indicação pelo gestor
09/01/2025	Conferência do processo de anulação de NE não inscritas em RPNP a Liquidar e em Liquidação pela ausência da indicação pelo gestor
10/01/2025	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar
Até 10/01/2025	Prazo Máximo para assinatura de NE emitidas no exercício de 2024
10/01/2025	Migração do Cadastro de Empenho.
13/01/2025	Conferência do processo de inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/ a Liberar.
14/01/2025	Agrupamento de órgãos e UG
15/01/2025	Integração do Balancete
15/01/2025	Apuração do Resultado do Exercício
17/01/2025	Apropriação das reservas
17/01/2025	Conclusão de Transferências - CONTRANSF (CV, CR, TP, AC, TC e TL)
20/01/2025	Encerramento das contas de resultado
22/01/2025	Consolidação das Demonstrações para elaboração do BGU
Até 31/01/2025	Transferência de saldos de ajustes de exercícios anteriores para resultado de exercícios anteriores

II - EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHOS

A data oficial limite para emissão de notas de empenho no exercício de 2024 é **dia 09/12/2024**, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada se houver disponibilidade orçamentária pré-existente.

As unidades gestoras que firmaram TED, descentralização externa ou dispensa de TED com órgãos da Administração Pública Federal deverão monitorar os créditos orçamentários descentralizados, a fim de confirmarem a emissão do respectivo empenho.

No caso de prorrogação, a nova data será amplamente divulgada pelo DPA.

III - EMPENHOS BLOQUEADOS POR DECRETO

As notas de empenhos do exercício de 2022 bloqueadas por meio do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e disponíveis nas contas contábeis: 631510000 - RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO e 631520000 - RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO BLOQUEADO deverão ser analisadas e caso os requisitos de eficácia confirmados (execução iniciada) poderão ser desbloqueadas até **31/12/2024**, por meio de registro no SIAFIweb de documento hábil do tipo RC - Registro de Controles Diversos combinado com as seguintes situações:

Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	Situação
Não vinculados a Transferências	LDV908
Vinculados a Transferências	LDV909

Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	Situação
Não vinculados a Transferências	LDV910
Vinculados a Transferências	LDV911

Maiores informações poderão ser encontradas no processo: 01450.005968/2024-72.

IV - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR 2021

Os empenhos inscritos em restos a pagar referentes aos exercícios de 2021 e 2022 e disponíveis nas contas 631100000 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR e 631200000 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO deverão ser liquidados e, preferencialmente, pagos até **31/12/2024**, uma vez que serão automaticamente cancelados pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Processo SEI nº 01450.005968/2024-72.

V - REGISTRO DE EXCEÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - LEI Nº 14.133/2011

Os empenhos inscritos em restos a pagar fundamentados no Parágrafo único do Art. 105, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (contratos plurianuais e contratos rescindidos), passíveis de cancelamento automático e registrados nas contas contábeis 631100000 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR e 631200000 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO, poderão ter sua vigência prorrogada através do registro no SIAFIweb de documento hábil do tipo RC - Registro de Controles Diversos combinado com as seguintes situações:

Empenhos do Exercício 2021 - Contratos Plurianuais - Lei 14.133/2021	Situação
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	LDV930
Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	LDV931

VI - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Os Restos a Pagar Não Processados deverão seguir o disposto no art. 68, do Decreto nº 93.872/86:

Decreto nº 93.872/86 Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

§ 1º A inscrição prevista no *caput* como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.

Dessa forma, sugere-se que o ordenador de despesa e/ou responsável pela inscrição em restos a pagar avaliem os saldos das contas 622920101 - EMPENHOS A LIQUIDAR e 622920102 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO, a fim de definirem os empenhos que serão efetivamente inscritos até a data de **31/12/2024**.

Os empenhos referentes as despesas com diárias, ajuda de custo e suprimentos de fundos deverão ser **totalmente anulados**, assim como as notas de empenhos com saldos irrisórios.

Se necessário, o CPF do responsável pela inscrição de restos a pagar deverá estar atualizado na tabela da unidade gestora. A atualização é de competência do gestor ou do ordenador de despesas e poderá ser realizada por meio do comando >ATUUG - Atualiza UG.

Os empenhos que passarão a compor as contas contábeis de restos a pagar no exercício de 2025 devem ser selecionados por meio da transação GERINDRP - Gerenciar Indicação de Inscrição em Restos a Pagar no SIAFI-Web (Manual SEI nº 3163594).

VII - CRÉDITO DISPONÍVEL

Os saldos remanescentes na conta 622110000 - CRÉDITO DISPONÍVEL devem ser devolvidos à setorial orçamentária e financeira do Iphan até **05/12/2024**.

No caso de prorrogação da emissão de empenho, uma nova data de recolhimento será informada pela COFIN.

A conta contábil 622110000 não poderá existir saldos devedores.

VIII - CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO

No mês de dezembro de 2024, as unidades deverão realizar a Conformidade de Registros de Gestão, **diariamente**, já que todas as restrições e pendências oriundas do encerramento de exercício são encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

IX - LIMITE DE SAQUE

Os saldos da conta 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO - OFSS terão seus saldos recolhidos pela COFIN até **31/12/2024** ou data anterior a ser confirmada pela setorial financeira e orçamentária do Iphan.

Não poderão existir valores com vinculação 987 oriundos de Guia de Recolhimento da União.

X - CRÉDITO POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Os saldos da conta 113410102 - CRÉDITO A RECEBER POR DANO AO PATRIMÔNIO deverão ser revistos, uma vez, que valores encaminhados e inscritos em Dívida Ativa deverão ser reclassificados para conta de controle.

Caso existam saldos de longa data, a unidade avaliará a expectativa de realização e o prazo para que isso ocorra. A análise poderá ter como consequências: baixa de valores para VPD, reclassificações para ativo não circulante (débitos superiores a 2 anos) ou reconhecimento de ajuste para perdas estimadas. conforme orientações do Processo SEI nº 01450.002888/2022-01.

XI - CONTAS DE ADIANTAMENTO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)

A conta contábil 113110101 - ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL 13 SALÁRIO deverá ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, ao final do exercício, reflita apenas os adiantamentos concedidos e ainda não baixados referentes ao exercício seguinte.

A conta contábil 113110102 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS deverá refletir em 31 de dezembro apenas os saldos de concessão de férias antes do cumprimento do período aquisitivo.

A conta contábil 113110105 - SALÁRIOS E ORDENADOS – PAGAMENTO ANTECIPADO deve refletir somente os saldos dos adiantamentos de salário no período de férias (subitem 46) que ainda não foram descontados. A conta não deve ter saldos alongados.

XII - ESTOQUE

Todos os materiais pertencentes ao estoque (exceto aquisições via almoxarifado virtual) deverão constar na conta contábil 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO.

As unidades que ainda possuem materiais em almoxarifado deverão implantar o módulo SIADS - Estoque até a data de **31/12/2024**.

XIII - CRÉDITOS POR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO OU EXPLORAÇÃO

As unidades com saldo na conta 121219803 - CRÉDITOS POR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO OU EXPLORAÇÃO devem analisar se o objeto que resultou o registro permanece vigente.

Se negativo, devem informar a inconsistência à Coordenação de Contabilidade com o intuito de procederem a regularização.

XIV - BENS MÓVEIS

As unidades deverão ter iniciado o processo de inventário físico, assim como a efetiva implantação do SIADS Patrimônio, uma vez que o sistema de gestão patrimonial se tornou obrigatório a partir de 01 de julho de 2023, conforme Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022.

A implantação do SIADS é uma das ações do Programa de Gestão de Responsabilidades Compartilhadas - PGRC e o prazo determinado para sua conclusão é **31/12/2024**.

As contas de bens móveis com saldos irrisórios devem ser analisadas e os valores baixados ou reavaliados.

As unidades que tiveram o Sistema de Gestão Patrimonial - SIADS implantado efetivamente há mais de 01 ano deverão providenciar o inventário anual até o primeiro semestre de 2025.

As unidades que não finalizaram o desfazimento de veículos devem informar a Coordenação de Contabilidade o motivo, bem como se há necessidade de republicação do anúncio até **31/12/2024**.

XV - BENS IMÓVEIS

As contas 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, 123210605 - ESTUDOS E PROJETOS e 123210700 - INSTALAÇÕES pertencentes aos bens imóveis de uso especial do Iphan devem ser verificadas, e, os saldos de obras ou projetos concluídos, incorporados ao imóvel por meio do processo de reavaliação no SPIUNET.

No caso de obras que não estão em posse do Iphan, como intervenções, restaurações e conservações em imóveis tombados de terceiros devem ser baixados (Processo SEI nº 01450.007219/2023-07), a fim de evitar saldos patrimoniais supervalorizados.

As unidades com valores na conta 123210800 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS deverão observar os critérios de registros, a fim de procederem a amortização anual ou a reclassificação para a conta contábil mais adequada.

Todas as contas com registros de bens imóveis deverão ter o conta corrente do tipo inscrição genérica 'IM-Individualização de Imóvel', evitando a utilização da inscrição "999", conforme disposto no Processo SEI nº 01450.003170/2022-24.

XVI - INTANGÍVEL

As unidades gestoras com saldos na conta 124210202-CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COMUNICAÇÃO devem averiguar a origem do registro. Caso os valores sejam de ações anteriores a privatização do Sistema de Telecomunicação Nacional faz-se necessária a transferência para contas de investimento.

Os registros da conta 124110201 - SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA deverão possuir conta corrente do tipo inscrição genérica 'IS - Individualização de Software'.

XVII - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR

Os saldos das obrigações que possuem compromissos pendentes na transação GERCOMP – Gerenciar Compromissos no SIAFI-Web, mas que não são mais devidos em virtude da prescrição do direito do fornecedor deverão ser cancelados por meio da opção “Cancelar Pendentes”, na transação CONDH do SIAFI-Web.

Caso as obrigações correspondentes aos compromissos pendentes na GERCOMP tenham sido pagas ou canceladas por documentos fora do SIAFI-Web, os compromissos deverão ser baixados na GERCOMP, por meio da opção “B” - Baixa.

Os valores nas contas 213110400 - CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS deverão refletir as obrigações reais, portanto, a unidade deverá analisar todos os credores identificados na conta. Os saldos com o “ISF P” deverão ser baixados (caso o valor não seja mais devido ou proveniente de reconhecimento de dívida)

XVIII - DEPÓSITOS DE TERCEIROS

A conta 218810409 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS não deverá apresentar saldos no encerramento do exercício.

XIX - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Os valores com suprimentos de fundos deverão ter sua prestação de contas apresentada até o encerramento de exercício, preferencialmente até dia **20/12/2024**.

As contas contábeis 218913609 - SAQUE-CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL e 218913610 - FATURA - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL só poderão conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.

As contas 113110200 - ADIANTAMENTO CONCEDIDO COM SUPRIMENTO DE FUNDOS, 218910300 – SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR e a 218913612 – ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL não poderão ter saldo no encerramento do exercício.

Recomenda-se que as concessões de suprimentos de fundos sejam baseadas nas orientações do Processo SEI nº 01450.008345/2024-51.

XX - CONTAS TRIBUTÁRIAS

As contas contábeis referentes a tributos a pagar (ISS, DARF, GFIP, etc.) deverão ser analisadas até o encerramento do exercício e os saldos devem corresponder aos tributos a serem pagos em razão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb em 20/01/2025.

21881.01.02 = RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FRGPS

21881.01.04 = IRRF DEVIDO AO TESOUREIRO NACIONAL

21881.01.06 = IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS DEVIDOS AO TESOURO

21411.13.00 = RECURSOS FISCAIS - DARF A EMITIR

21141.01.01 = INSS-CONTRIBUIÇÃO S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES

21141.01.03 = INSS-CONTRIBUIÇÃO S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS/CONTRIBUIÇÕES
AVULSO

21142.01.01 = INSS-CONTRIBUIÇÃO S/SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES -INTRA

21142.01.03 = INSS-CONTRIBUIÇÃO/ SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA

21881.01.08 = ICMS

21881.01.09 = ISS

XXI - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

A conta contábil 218913601– GRU - VALORES EM TRÂNSITO PARA ESTORNO DESPESA - não deverá possuir saldo no encerramento do exercício.

XXII - DIÁRIAS

A conta 218910200 - DIÁRIAS A PAGAR deverão ter saldo zero, bem como notas de empenhos com natureza de despesa 339014 totalmente anulados.

XXIII - ORDENS BANCÁRIAS

As unidades deverão se atentar ao Comunica enviado pela STN a respeito dos prazos para geração de ordem bancária em virtude do encerramento de exercício 2024.

As contas contábeis 218913602 - ORDENS BANCÁRIAS A EMITIR e 218913603 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS não deverão conter saldos no encerramento do exercício.

XXIV - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPA) e VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA(VPD)

A Variação Patrimonial Diminutiva - VPD e as Variação Patrimonial Aumentativa - VPA devem evidenciar a diminuição ou o aumento do valor econômico de um ativo bem como a consolidação do ente envolvido (quinto nível).

A escolha adequada do quinto nível tem a finalidade de excluir nos demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) as relações executadas com entes públicos distintos (União, Estados ou Municípios).

O quinto nível costuma ser identificado na etapa de liquidação, podendo ser:

QUINTO NÍVEL (5º caracteres da VPA ou VPD)	RELAÇÃO
1	Entidade Privada
2	União (INTRA)
4	Estados (INTER)
5	Municípios (INTER)

Registra-se que as unidades devem intensificar a atenção na etapa de escolha da VPD ou VPA, pois a utilização incorreta dessas contas causa distorções nas demonstrações contábeis, pois pode ocasionar a eliminação de saldos que deveriam ser evidenciados ou, ao contrário, caso a entidade deixe de utilizar a conta correta nas transações intraorçamentárias, provocar a evidenciação de saldos duplicados por não terem sido eliminados.

XXV - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E INSTRUMENTOS CONGENERES

Reitera-se a necessidade das unidades regularizarem as prestações de contas relativas as transferências voluntárias (convênios, termos de colaborações, termos de compromisso, etc), especialmente as não concluídas e com data de vigência expirada.

A conta de 218911200 = CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DEVOLVIDOS deverá ter saldo zero.

XXVI - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Os termos de execução descentralizada não vigentes deverão ter sua prestação de contas analisadas e devidamente registradas no SIAFI, conforme Manual nº 2941754.

Os créditos orçamentários recebidos para execução de TED e não utilizados deverão ser devolvidos à unidade gestora repassadora com a maior brevidade possível.

Os TED's com previsão de pagamento (transferência financeira) em 2025 ou nos próximos exercícios financeiros deverão ter seus saldos inscritos em restos a pagar por meio do registro no SIAFIweb de documento hábil do tipo RC - Registro de Controles Diversos combinado com a seguinte situação:

Transferência de Recursos Financeiros em 2025	Situação
Registro Valores Correspondentes a Liberar/a Receber por Destaque Formalizada	LDV080

XXVII - DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA SEM FORMALIZAÇÃO DE TED

As descentralizações externas e dispensas de TED sem formalização de número SIAFI com previsão de pagamento (transferência financeira) em 2025 ou nos próximos exercícios deverão ter seus saldos inscritos em restos a pagar por meio da registro no SIAFIweb de documento hábil do tipo RC - Registro de Controles Diversos combinado com a seguinte situação:

Transferência de Recursos Financeiros em 2025	Situação
Registro Valores Correspondentes a Liberar/a Receber por Destaque Sem Formalização no SIAFI	LDV081

XXVIII - CONTAS DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS

As contas contábeis de natureza controle visam registrar, processar e evidenciar os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade. Dessa forma, a unidade deverá analisar as contas apresentadas, a fim de proceder a devida conciliação. Os saldos no encerramento do exercício deverão apresentar os valores com probabilidades reais de execução (Ex.: contratos vigentes), devendo ser baixados os demais valores.

811110110 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR

812310101 - CONTRATOS DE SEGUROS EM EXECUÇÃO

812310201 - CONTRATOS DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO

812310301 - CONTRATOS DE ALUGUÉIS EM EXECUÇÃO

812310401 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS

XXIX - EFD-REINF - SÉRIE 2000 e 4000

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos tributários não pagos através de pendências no GERCOMP ou em documentos hábeis que não tiveram o pré-doc preenchidos corretamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora substituta de Planejamento e Administração

PORTARIA DPA/IPHAN Nº 163, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA SUBSTITUTA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, combinado com a Portaria de Pessoal Iphan nº 536, de 23 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como Gestores e Fiscais Técnico/Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 20/2024, celebrado entre esta autarquia e a empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.099.686/0001-82, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de apoio administrativo para atender às necessidades da Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan - conforme Processo SEI nº 01450.004859/2024-38:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
Gestor de Contrato - Titular	Fabiane Ferreira Caldeira	181****
Gestor de Contrato - Substituto	Jaqueline Tanaka de Oliveira	315****
Fiscal Técnico/Administrativo - Titular	Jaqueline Tanaka de Oliveira	315****
Fiscal Técnico/Administrativo - Substituto	Gabriella Christina Lima da Silva	112****

Art. 2º Essa portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora substituta de Planejamento e Administração

PORTARIA N°164 DPA/IPHAN DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

A DIRETORA SUBSTITUTA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, combinado com a Portaria de Pessoal Iphan nº 536, de 23 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo elencados, para atuarem como integrantes da Equipe de Planejamento para contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, de ação de Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar serviço de fornecimento de materiais de uso e consumo:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE	FUNÇÃO
Francini Medeiros da Silva	**953**	Titular - Planejamento e Fiscalização
Raquel da Silva Santos	**992**	Titular - Planejamento e Fiscalização
Paulo Victor Maracaipes da Silva	**952**	Suplente - Planejamento e Fiscalização

Art. 2º Fica revogada a Portaria DPA/IPHAN N 132, publicada no BAE Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.887 Edição Semanal de 30 de agosto de 2024.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora substituta de Planejamento e Administração

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 92, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS - SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto no Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2023, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria IPHAN nº 138, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de dezembro de 2023, e a Portaria de Pessoal IPHAN nº 215, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2024, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01450.003470/2021-22, torna público o presente processo para a **CONCESSÃO** de licença para capacitação para o 2º semestre de 2024 e para o ano de 2025, em conformidade com as normas e regulamentações dispostas no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Portaria Iphan nº 44, de 7 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, referente ao Período I, aos servidores abaixo elencados:

Classificação	Servidor(a)	Processo SEI	Cargo Efetivo	Mat. SIAPE	Unidade Executora	Período	Enquadramento - Art. 25, Dec. n.º 9.991/2019
1	Danielle Faccin	01512.000631/2024-05	Técnico(a) I	2065442	IPHAN/RS	18/11/2024 a 17/12/2024	Inciso I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância
2	Fernanda Gilbertoni Carneiro	01506.001513/2024-95	Técnico(a) I	1542089	IPHAN/SP	18/11/2024 a 31/12/2024	Inciso II - Elaboração de Trabalho de Final de Curso
3	Luana Honório Cruz	01421.000281/2024-98	Técnico(a) I	1691054	IPHAN/RN	18/11/2024 a 15/12/2024	Inciso I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância
4	Tatiana Lopes Salciotto	01458.000204/2024-11	Técnico(a) I	15477398	CDP	30/12/2024 a 28/01/2025	Inciso I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância

Classificação	Servidor(a)	Processo SEI	Cargo Efetivo	Mat. SIAPE	Unidade Executora	Período	Enquadramento - Art. 25, Dec. n.º 9.991/2019
5	Fernanda Paris Caldellas	01409.000431/2024-21	Analista I	1855429	IPHAN/ES	02/12/2024 a 31/12/2024	Inciso I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância
6	Ana Elisa da Silva Martinho	01494.000524/2024-34	Analista I	3128761	IPHAN/MA	02/12/2024 a 27/12/2024	Inciso II - Elaboração de Trabalho de Final de Curso
7	Grasiela Telbaldi Toledo	01512.000649/2024-07	Técnico(a) I	3126698	IPHAN/RS	20/01/2025 a 11/02/2025	Inciso I - ações de desenvolvimento presencial ou à distância
8	Rute Ferreira Barbosa	01403.000390/2024-23	Técnico(a) I	1264497	IPHAN/AL	30/11/2024 a 28/02/2025	Inciso II - Elaboração de Trabalho de Final de Curso
9	Daniela Aparecida Ferreira	01492.000609/2024-32	Técnico(a) I	1282636	IPHAN/PA	25/11/2024 a 22/02/2025	Inciso II - Elaboração de Trabalho de Final de Curso

Art. 2º A concessão da Licença para Capacitação não garante ao servidor o direito de se ausentar do país sem a prévia autorização do Ministro de Estado.

LAÍS BARROS GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas substituta

COGEP/DPA/IPHAN

Atos das Superintendências

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 20-2024-IPHAN/AC, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ACRE - IPHAN/AC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 138, de 30/11/2023, publicada em 01/12/2023, no Diário Oficial da União – DOU, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo elencados, para atuarem como integrantes da Equipe permanente de planejamento para as contratações de serviços e processos de aquisição de bens no âmbito da Superintendência do IPHAN no Acre, nos termos da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
PRESIDENTE(A) TITULAR	GÉSSICA TAIMER FERNANDES DA SILVA	2088760
PRESIDENTE(A) SUBSTITUTO(A)	ANDREZA CARLA LEITE	3406893
INTEGRANTE REQUISITANTE TITULAR	GÉSSICA TAIMER FERNANDES DA SILVA	2088760
INTEGRANTE REQUISITANTE SUBSTITUTO(A)	ANDREZA CARLA LEITE	3406893
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO/TÉCNICO	ANDREZA CARLA LEITE	3406893
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO/TÉCNICO	GABRIEL FELIPE DA COSTA MOTA MIRANDA	1082031
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO/TÉCNICO	SARAH VICTORIA ALMEIDA RODRIGUES	1991872

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº. 18-2024-IPHAN-AC, DE 23 DE JULHO DE 2024, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÊNIO CORDEIRO DE MELO
SUPERINTENDENTE DO IPHAN/AC

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na Portaria Iphan Ba nº 66, de 31 de outubro de 2024, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan nº 1.903 - Edição Semanal de 01 de novembro de 2024:

onde se lê: "Matrícula SIAPE nº 3389299",

leia-se: "Matrícula SIAPE nº 3289299".

HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN na Bahia

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na Portaria Iphan Ba nº 67, de 31 de outubro de 2024, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan nº 1.903 - Edição Semanal de 01 de novembro de 2024:

onde se lê: "Matrícula SIAPE nº 3148583 ",

leia-se: "Matrícula SIAPE nº 2113817 ".

onde se lê: "Matrícula SIAPE nº 1549706"

leia-se: "Matrícula SIAPE nº 1893223"

HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN na Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA IPHAN-MT Nº 17, DE 05 DE novembro DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM MATO GROSSO, FERNANDO ERALDO MEDEIROS, nomeado pela Portaria nº 494, de 04 de setembro de 2024, publicada no D.O.U. de 05 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria Nº 778, de 24 de maio de 2023, pelo Decreto 11.178, de 18 de agosto de 2022 e Portaria IPHAN Nº 14, de março de 2022, e alterações posteriores, e conforme o disposto nos art. 22 e 24 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2020, celebrado entre esta autarquia e a empresa TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.671.975/0001-04, cujo objeto contempla os serviços continuados de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme disposição contratual.

I - Fiscal Titular: Matheus Antônio Oliveira Silva, matrícula SIAPE nº 1257874

II - Fiscal Substituto: Ana Joaquina da Cruz Oliveira, matrícula SIAPE n.º 3127025

III - Gestora Titular: Karla Cristina de Sousa Oliveira, matrícula SIAPE n.º 1556190

IV - Gestor Substituto: Elza Maria Gomes da Silva, SIAPE 0446760

Art. 2º Revogar a Portaria IPHAN-MT nº 14, de 23 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Eraldo Medeiros

Superintendente do IPHAN-MT

Portaria Nº 18, de 07 de novembro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM MATO GROSSO, FERNANDO ERALDO MEDEIROS, nomeado pela Portaria nº 494, de 04 de setembro de 2024, publicada no D.O.U. de 05 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria Nº 778, de 24 de maio de 2023, pelo Decreto 11.178, de 18 de agosto de 2022 e Portaria IPHAN Nº 14, de março de 2022, e alterações posteriores, e conforme o disposto nos art. 22 e 24 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por tempo indeterminado, celebrado entre esta autarquia e a concessionária de energia ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, Cuiabá-MT - CEP 78010-900 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0, cujo objeto contempla a prestação dos serviços no fornecimento de energia para a sala locada para abrigar o IPHAN-MT, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2300, 12º andar - Centro Empresarial Tapajós, Cuiabá-MT, sendo identificado pela Unidade Consumidora sob o nº 6/4493880-1.

I - Fiscal Titular: Matheus Antonio Oliveira Silva, SIAPE 1257874

II - Fiscal Substituto: Fernanda Araujo Marques, matrícula SIAPE nº 3152415

III - Gestora Titular: Karla Cristina de Sousa Oliveira, SIAPE 1556190

IV - Gestor Substituto: Ana Joaquina da Cruz Oliveira, SIAPE 3127025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Eraldo Medeiros

Superintendente do IPHAN-MT

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 08, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN NO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria n.º 620 de 18/04/2023, publicada no DOU, de 19/04/2023 do Presidente do IPHAN e considerando ainda as determinações contidas do art. 67 de Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve:

Art.1º Designar a servidora Maíra Maroja Silveira, matrícula SIAPE nº 2088291, CPF nº ***.009.172-**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 15/2024 no âmbito da superintendência do IPHAN/PA, cujo o objeto é a prestação de serviços continuados de e a contratação de serviços continuados de Almoarifado virtual, prestado por empresa especializada na operação logística do processo de compra e armazenamento de materiais de consumo e administrativo e suprimentos, compreendendo operações de recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda, inventário e conservação, e por meio de ferramenta informatizada, focado no modelo Supply Chain Management (Cadeia de Gestão de Suprimentos) aplicado no sistema in company (montado dentro da empresa contratante), integrados ao Sistema web disponibilizado e implementado pela Contratada AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, envolvendo fornecimento de Material de Consumo Administrativo, com entrega porta-a-porta no endereço do órgão usuário dos serviços, processo nº 01492.000669/2024-55.

Art.2º Designar a servidora Paula Regina de Pina Machado, matrícula SIAPE nº 2098594, CPF nº ***.600.562-**, para substituir eventualmente a referida Fiscal, nos seus impedimentos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CRISTINA VASCONCELOS NUNES

Superintendente do IPHAN no Pará

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Portaria Nº 25 IPHAN-PE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM PERNAMBUCO - IPHAN/PE, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria de pessoal iphan nº 366, de 2 de julho de 2024, publicada no DOU, de 03 de julho de 2024, da Presidência do IPHAN, Portaria nº 200, de 22 de junho de 2021, publicada no DOU de 23 de junho de 2021, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01498.000966/2024-41, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, para realização de procedimento licitatório, visando a contratação direta dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e desinfestação de pragas nas dependências do Iphan/PE:

- EDMILSON DA SILVA SOUZA - Matrícula Siape nº 224083;
- ALEXSANDRO GUERGOLET - Matrícula Siape Nº: 2088405.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Sobral Magalhães

Superintendente do Iphan em Pernambuco

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA IPHAN-RJ/IPHAN Nº 121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN nº 138, de 13 de novembro de 2023 e alterações e Portaria de Pessoal MINC nº 669, de 25 de abril de 2023, Resolve:

Art. 1º Conceder autorização para a servidora abaixo relacionado para, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, dirigir o veículo oficial da Superintendência do IPHAN-RJ. - Nathália Figueiredo da Conceição Rodrigues, Matrícula SIAPE, 3382646.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente da Superintendência do IPHAN-RJ

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA IPHAN-RN Nº 25/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria de Pessoal Minc nº 286, de 17 de maio 2024, publicada no DOU de 20 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALLANA BARBOSA DE MEDEIROS CAMPIELO BARRETO, matrícula SIAPE nº 1088567, para exercer o encargo de Fiscal Setorial, no âmbito desta Superintendência, do Contrato nº 15/2024, firmado entre esta Autarquia (IPHAN Sede) e a AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.091/0005-90, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de Almoarifado virtual, prestado por empresa especializada na operação logística do processo de compra e armazenamento de materiais de consumo e administrativo e suprimentos, compreendendo operações de recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda, inventário e conservação, e por meio de ferramenta informatizada, focado no modelo Supply Chain Management (Cadeia de Gestão de Suprimentos) aplicado no sistema in company (montado dentro da empresa contratante), com capacidade logística de entrega porta-a-porta para todas as unidades do IPHAN em todo território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Designar a servidora RUTH VIVIANE DE SOUZA FERNANDES, matrícula SIAPE nº 2088908, para substituir eventualmente a referida fiscal, nos seus impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO

Superintendente do IPHAN no RN

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA IPHAN-RO Nº 21, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU em 19 de agosto de 2022 e na Portaria de Pessoal Minc nº 608 de 18 de abril de 2023, publicada no DOU, de 19 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 020/2024, firmado entre esta autarquia e a empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, (CNPJ 05.914.254/0001-39) cujo objeto é prestação de serviços de fornecimento de água tratada, bem como a coleta e o tratamento adequado do esgotamento sanitário, conforme Processo SEI nº 01410.000158/2024-04, no âmbito da Superintendência do IPHAN em Rondônia:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor Titular	LUCIMARA GONÇALVES DE REZENDE	**136**
Gestor substituto	MÔNICA CASTRO DE OLIVEIRA	**455**
Fiscal administrativo	TAINAN CASTRO FERREIRA E SILVA	**462**
Fiscal substituto	BRUNO FABRÍCIO FREITAS DE ARAÚJO	**609**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Alyne Mayra Rufino dos Santos

Superintendente do IPHAN em Rondônia

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IPHAN/SP Nº 24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - IPHAN/SP, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 679, DE 26 DE ABRIL DE 2023, publicada no Diário Oficial da União em 27 de Abril de 2023, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria nº 56, de 13 de dezembro de 2022, da Presidência do IPHAN, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização, sem prejuízo de suas atribuições para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 05/2024, celebrado entre esta autarquia e a empresa BELT SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.250.347/0001-62, para contratação de serviços continuados de vigilância e segurança junto ao Sítio Padre Inácio em Cotia/SP, conforme Processo SEI nº 01506.000272/2024-67.

NOME	MATRÍCULA SIAPE	FUNÇÃO
Ricardo Augusto dos Santos Reis	0224130	Gestor Contrato Titular
Rosemeire Castanha Jorge	0223066	Gestor Contrato Substituto
Roni Roberto Rodrigues	2090225	Fiscal Administrativo Titular
Maria Helena de Paula	0223393	Fiscal Administrativo Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danilo de Barros Nunes
Superintendente